DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES
REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 033/2021.
OBJETO: Registro de Preço visando a futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de exames laboratoriais com fornecimento, através de comodato, de equipamentos para o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

EMENTA: *Direito Administrativo. Fundo Municipal de Saúde. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços - SRP. Parecer Jurídico.*

PARECER FINAL – ASSEJUR

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº PE 033/2021, cujo objeto é **Registro de Preço** visando a futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de exames laboratoriais com fornecimento, através de comodato, de equipamentos para o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Pregão, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1° da Lei nº 10.520/02. Ainda indicou a forma Eletrônica, por entender que essa modalidade é mais célere e promove uma considerável economia, foi aprovado, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação dos documentos apresentado pela licitante, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06.

Dada a ausência de recursos, o objeto da licitação foi adjudicado pela Pregoeira às vencedoras do certame.

2 - Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 09 de julho de 2021.

MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES:29883539215

Assinado de forma digital por MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES:29883539215
Dados: 2021.07.09 15:19:46 -03'00'

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 6492